



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO SME Nº 10/2018, DE 30 DE OUTUBRO de 2018.

Dispõe e orienta as escolas da Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia quanto à regularização de vida escolar na própria instituição, para estudantes com progressão parcial nos anos finais do Ensino Fundamental.

O Secretário Municipal de Educação de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 e suas normas complementares, no Parecer da Secretaria Estadual de Educação nº 227/2013, de 22 de abril de 2013 e considerando a necessidade de regularizar a vida escolar de alunos oriundos de outras redes de ensino que possuem progressão parcial de estudos,

RESOLVE:

Art. 1º- é de caráter obrigatório ofertar estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para estudantes que apresentarem baixo rendimento escolar, sendo disciplinados pela instituição de ensino em que encontra-se matriculado.

Art 2º- fica a escola autorizada a receber matrícula de estudantes oriundos de escolas em funcionamento, com pendências de progressão parcial em etapas/períodos dos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único: todo estudante que possuir pendências de progressão parcial deverá apresentar histórico escolar dentro do período letivo constando informação das disciplinas em progressão.

Art 3º - a regularização de vida escolar de estudantes com pendências de progressão parcial de estudos é de responsabilidade dos gestores da escola, em que o estudante encontra-se regularmente matriculado, considerando as várias disposições normativas.

Art 4º - cabe à equipe pedagógica da escola trabalhar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes que possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pendências de progressão parcial, por meio dos estudos de recuperação, tendo em vista a regularização do percurso escolar.

Parágrafo Único – a regularização de vida escolar de estudante com progressão parcial deverá ocorrer durante o período letivo subsequente ao que o estudante possui a pendência.

Art 5º - o Conselho de Classe terá papel importante na avaliação do percurso do estudante com progressão parcial matriculado na rede municipal de ensino, considerando as habilidades e competências adquiridas e o aproveitamento das disciplinas.

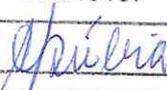
Art 6º - acompanhará esta Resolução, documento base orientador para escrituração de vida escolar de estudantes com progressão parcial.

Art 7º - esta Resolução revoga o artigo 82 do Regimento Escolar 2012, das escolas da rede municipal de ensino de Santa Luzia, e entra em vigor na data de sua publicação, com valor regimental.

Santa Luzia, 30 de Outubro de 2018.


Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal de Educação

Ermelindo Martins Caetano
Secretário Municipal de Educação
Mat. 32161

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>30/10/18</u>
NOME: <u>Carla Rubia da C. Dias</u>
MATRÍCULA: <u>Mat. 19167</u>

SETOR DE PROTOCOLO